



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 195/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA A LIGAÇÃO, RELIGAÇÃO OU MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedada, no âmbito do Município de São Pedro/SP, a exigência de aprovação de projeto arquitetônico, alvará de construção, habite-se ou qualquer outro documento de natureza urbanística ou edilícia como condição para a ligação, religação ou manutenção do fornecimento de água potável a imóveis localizados no território municipal.

Art. 2º A ligação do fornecimento de água somente poderá ser autorizada ao proprietário do imóvel, mediante apresentação de escritura pública ou outro título definitivo de propriedade devidamente registrado, bem como documento de identificação do titular.

Parágrafo único. A solicitação da ligação do serviço implicará o reconhecimento, pelo proprietário requerente, da responsabilidade integral pelo pagamento das tarifas mensais de consumo, taxas e demais encargos regularmente instituídos, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º O disposto nesta Lei não exime o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel do cumprimento da legislação urbanística, edilícia, ambiental e sanitária vigente, nem impede o Poder Público de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para a regularização do imóvel.

Art. 4º É vedada a criação, por meio de regulamento, portaria, instrução normativa ou qualquer outro ato administrativo, de exigências não previstas nesta Lei que restrinjam o acesso ao serviço público essencial de abastecimento de água.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

AUTORES DO PROJETO

DU SOROCABA _____

JOSÉ ROBERTO DE MOURA _____

DANIEL SEPULVIDA _____

CRI DUARTE _____

LUCIANO MANZONETTO _____

ROBINHO PEDROSA _____

ALDO ENFERMEIRO _____

ALBINO ANTUNES _____

LUIZ MELADO _____

Camara Municipi

Projeto de Lei Nº 191

Data: 15/12/2025 Hor

Assunto: Dispõe sobre exigência de aprovaçã construção como cond. religação ou manutenç

Número de Protocolo
015121/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o acesso da população do Município de São Pedro ao serviço público essencial de abastecimento de água, impedindo que exigências de natureza urbanística ou edilícia sejam utilizadas como condição para a ligação, religação ou manutenção do fornecimento.

A água é serviço público essencial, indispensável à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e ao mínimo existencial. A vinculação da ligação de água à prévia aprovação de projeto arquitetônico ou à regularidade da construção não encontra respaldo expresso no Código de Obras Municipal, tampouco na legislação federal, configurando restrição administrativa desproporcional e ilegítima.

Ressalte-se que o acesso ao serviço ocorre mediante solicitação formal do interessado, que passa a figurar como responsável pelo consumo, assumindo o dever de arcar com as tarifas mensais e demais encargos decorrentes da prestação do serviço. Dessa forma, o fornecimento de água não representa benefício gratuito ou irregular, mas sim relação jurídica regular entre o usuário e o prestador do serviço público.

Importante destacar que o acesso à água não se confunde com a regularidade do imóvel. A legislação urbanística possui instrumentos próprios para fiscalizar, notificar, multar e exigir a regularização de edificações irregulares, não sendo juridicamente aceitável que a negativa de um serviço essencial seja utilizada como meio coercitivo indireto.

A proposta preserva integralmente o poder de fiscalização do Município, deixando claro que a dispensa da exigência de projeto não exime o cidadão do



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

dever de regularizar seu imóvel, nem impede a atuação do Poder Público. Trata-se, portanto, de medida equilibrada, razoável e juridicamente segura.

Do ponto de vista constitucional, o projeto encontra amparo nos princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da proporcionalidade e do direito à saúde, além de respeitar a separação dos Poderes, pois não cria despesas, cargos ou altera a estrutura administrativa do Executivo.

Diante disso, o presente Projeto de Lei representa um avanço social, garantindo justiça administrativa, segurança jurídica e respeito aos direitos fundamentais da população de São Pedro/SP.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

AUTORES DO PROJETO

DU SOROCABA _____

JOSÉ ROBERTO DE MOURA _____

DANIEL SEPULVIDA _____

CRI DUARTE _____

LUCIANO MANZONETTO _____

ROBINHO PEDROSA _____

ALDO ENFERMEIRO _____

ALBINO ANTUNES _____

LUIZ MELADO _____